



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 160 — TELEFAX: 941-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 — CEP. 56.250-000
TRINDADE — PERNAMBUCO

LEI Nº 445/94

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício de 1995.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Trindade para o exercício de 1995, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificado em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 4.699.800,00
Receita Tributária	R\$ 125.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 35.200,00
Receita Industrial	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.508.000,00
Outras Receitas	R\$ 26.600,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 1.400.200,00
Alienação de Bens	R\$ 200,00
Transf.de Capital	R\$ 1.300.000,00
Outras Rec.de Capital	R\$ 100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$ 4.017.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 3.469.500,00
Transf.Correntes	R\$ 547.500,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$ 2.083.000,00
Investimentos	2.083.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃO

10.0 - Poder Legislativo	R\$ 262.700,00
20.0 - Governo Municipal	R\$ 203.800,00
30.0 - Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 634.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 160 — TELEFAX: 941-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 — CEP. 56.250-000
TRINDADE — PERNAMBUCO

50.0 - Secretaria de Saúde e Ação Social	R\$ 1.138.700,00
60.0 - Secretaria de Agricultura	R\$ 167.400,00
70.0 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 2.333.800,00
III - <u>DESPESAS POR FUNÇÃO</u>	R\$ <u>6.100.000,00</u>
01 - Legislativa	226.000,00
03 - Administração e Planejamento	826.000,00
04 - Agricultura	197.000,00
08 - Educação e Cultura	1.696.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.228.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.244.000,00
15 - Assistência e Previdência	516.000,00
16 - Transportes	167.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:


I - Atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro, através de créditos suplementares, até o limite de vinte por cento do valor das despesas fixadas, utilizando como recursos o que dispõe o Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita estimada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,

21 de dezembro de 1994.


Geroncio Antonio Figueiredo Silva
PREFEITO MUNICIPAL